



Boletim nº 011/2021	Data: 05/10/2021
Fundamento: Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 141/2021	Assunto: Prestação de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RESOLUÇÃO TC Nº 141/2021

É público e notório que todos os gestores municipais têm o dever de prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo, bem como aos cidadãos, conforme determina o artigo 1º, § único do artigo 70 da Constituição Federal.

Por este dever de prestar contas é que todos os processos devem estar devidamente formalizados e com o registro das motivações que balizaram o gestor municipal a tomar determinada decisão, pois neste caso não se trata de formalismo desnecessário, mas sim de uma necessidade decorrente da obrigatoriedade de prestação de contas. Tenham em mente que todo servidor público tem o dever de "prestar satisfação" dos seus atos, seja aos órgãos de controle interno ou externo, seja ao cidadão.

Dito isto, é de competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, com base nos incisos I e II do artigo 71 e o artigo 75 da Carta da República, emitir anualmente parecer prévio sobre as Contas de Governo, bem como julgar as Contas de Gestão dos administradores e demais responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais.

Assim sendo, o TCE-PE estabelece objetivos estratégicos que visam o aumento da efetividade e da agilidade das ações de controle externo e a intensificação da atuação preventiva e concomitante, observando os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, conforme prescrito no inciso LXXVIII do artigo 5º e no artigo 37 da Carta Magna, sempre aprimorando o modelo de fiscalização tornando-o mais célere e tempestivo.



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

A Resolução em apreço determina em seu artigo 1º, que todos os administradores e demais responsáveis por recursos públicos das unidades jurisdicionadas devem encaminhar Prestação de Contas Anual ao TCE-PE, nos termos do artigo 19 da Lei Estadual nº 12.600/2004.



O Tribunal de Contas delineou por meio da citada resolução os critérios técnicos de seletividade, para formalização e instrução dos Processos de Prestação de Contas de Gestão, tendo em vista a natureza e a importância socioeconômica dos órgãos e entidades, os riscos e a materialidade dos recursos públicos geridos, onde a proximidade temporal entre a ação de controle e os atos controlados garantem mais eficácia quando da proposição de medidas por parte do Controle Externo.

Desta feita, o TCE/PE através da Resolução TC nº. 141/2021, disciplinou a apresentação das prestações de contas anuais e estabelece diretrizes para a seleção e formalização dos processos de prestação de contas, revogando por consequência a Resolução TC nº 04, de 19 de março de 2014 sendo de suma importância observar que:

a-) As Prestações de Contas de Governo serão formalizadas anualmente como processo no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE para fins de emissão de Parecer Prévio, conforme estabelecem o inciso I do artigo 71 e o artigo 75 da Constituição Federal. (Artigo 4º RES TC 141/2021);

b-) As Prestações de Contas Anuais, de Governo ou de Gestão, serão organizadas e apresentadas ao TCE-PE, exclusivamente por meio eletrônico e de acordo com as disposições da Resolução 141/2021 e dos atos específicos que regulamentam as suas respectivas composições, sendo o cumprimento do dever legal de



apresentação da prestação de contas anual de gestão consideradas adimplidas quando do envio das informações obrigatórias dos módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), observado os termos da Resolução TC n° 20, de 10 de agosto de 2016, e Resoluções específicas para cada módulo do SAGRES.(artigo 3º, § único RES TC 141/2021).

A formalização das Prestações de Contas de Gestão como processo no TCE-PE, quando selecionadas para fins de instrução e julgamento, levará em consideração além dos preceitos constitucionais critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PE elaborada pela Coordenadoria de Controle Externo, bem como de fatos ou informações de que o TCE-PE tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo (artigo 5º, *caput* RES TC 141/2021).

De igual forma, importante atentar-se para os seguintes fatos:

a-) A divulgação das Prestações de Contas de Gestão de que trata o *caput* do artigo 5º da RES TC 141/2021 será realizada anualmente, após o encerramento do prazo estabelecido para entrega das prestações de conta (artigo 5º, § 1º RES TC 141/2021);

b-)Todas as unidades jurisdicionadas do Poder Executivo municipal, e as unidades jurisdicionadas relativas aos Poderes Legislativos municipais terão, em regra, processo de Prestação de Contas de Gestão formalizado em pelo menos um dos quatro anos do mandato do Prefeito ou do período da legislatura (artigo 5º, § 2º RES TC 141/2021);

Entretanto, a previsão do item " b " logo acima, poderá a critério do Relator ser dispensada, desde que a Coordenadoria de Controle Externo demonstre:

a-) a **baixa relevância, materialidade ou risco associado à unidade jurisdicionada e a não oportunidade de atuação do TCE-PE mediante**



formalização do Processo de Prestação de Contas ou;

b-) que que a natureza dos atos de gestão envolvidos requer análise abrangendo vários exercícios financeiros, situação em que será formalizado processo de Auditoria Especial para fins de instrução e julgamento, tudo de acordo com a previsão do artigo 5º, § 3º, inciso II da RES TC 141/2021.



Inobstante o explicitado acima as Prestações de Contas de Gestão não selecionadas para fins de instrução e julgamento permanecerão disponibilizadas para consulta pública, em meio eletrônico, através do site do TCE-PE, sendo facultado ao Relator da unidade jurisdicionada, no prazo de 5 (cinco) anos, a deliberação pela formalização de processo de Prestação de Contas de Gestão, para fins de instrução e julgamento, caso tenha ciência de fatos ou informações que a justifiquem conforme previsto no Artigo 6º, caput e § único da RES TC 141/2021.